

**RESOLUÇÃO Nº 03/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre a abordagem de condutores nos casos em que o Código de Trânsito prevê a medida administrativa de recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação.

O Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); pela Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Decreto Distrital nº 35.948, de 30 de outubro de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Contrandife.

Considerando, em atenção ao princípio da eficiência e da economicidade administrativa, ser necessário racionalizar custos e operações administrativas nos procedimentos dos órgãos envolvidos na fiscalização de trânsito e diminuir deslocamentos desnecessários do cidadão.

Considerando que na medida administrativa de recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação não cabe apreensão definitiva, que o cidadão poderá reavê-la em até 05 (cinco) dias úteis.

Considerando que só após a finalização do processo administrativo em que se discute a validade da penalidade aplicada, caso não seja dado provimento ao recurso, se for caso de multa suspensiva, será recolhida a Carteira Nacional de Habilitação definitivamente.

Considerando que a Carteira Nacional de Habilitação é documento hábil a identificação civil do cidadão, inclusive sendo amplamente utilizada nas relações particulares e nas identificações junto à administração pública.

Resolve:

Art. 1º - O agente da autoridade de trânsito, na autuação de infração de trânsito, no âmbito do Distrito Federal, só deverá proceder à medida administrativa de recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do condutor quando estiver vencida há mais de 30 (trinta) dias, quando a autuação for realizada com base no artigo 165, do CTB; houver, nos termos do artigo 272, do CTB, suspeita quanto à autenticidade; houver registro em seu Renach de suspensão ou cassação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER DOS SANTOS  
PRESIDENTE**